



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 677/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.008822/2022-88.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento da Rede de NEAB, NEABIS e Grupos Correlatos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da **RENNEABI/IFPA**, conforme deliberação na 77ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Andre Moacir Lage
Miranda:42479908291

Assinado de forma digital por Andre
Moacir Lage Miranda:42479908291
Dados: 2022.04.29 16:56:30 -03'00'

André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 677/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

ANEXO

REGIMENTO DA REDE DE NEAB, NEABIS E GRUPOS CORRELATOS DO IFPA

Comissão de Elaboração:

Ana Célia Barbosa Guedes

Bianca Caterine Piedade Pinho

Claudiane da Silva Ladislau

Cristiane Marques Santos

Damiana Barros do Nascimento

Douglas de Oliveira e Oliveira

Gleiciane Pereira Ribamar

Josias de Souza Sales

Laís Conceição Tavares

Laurenir Santos Peniche

Lourdes Oliveira Gomes

Mábia Aline Freitas Sales

Marcos Francisco Serafim de Souza

Maria Albenize Farias Malcher

Marley Antonia Silva da Silva

Ricardo Morais de Miranda

Thiago Gonçalves Souza

Thiago Juncal de Souza

BELÉM - PA

2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento da Rede de NEAB, NEABIS e Grupos Correlatos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará dispõe sobre a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da **RENNEABI/IFPA**.

§ 1º A **RENNEABI/IFPA** é uma rede constituída pelo (s) Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Diversidades, Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas e Grupos Correlatos do IFPA.

Art. 2º A **RENNEABI/IFPA**, instituída pela Resolução nº 111/2020 - CONSUP/IFPA, de 21 de julho de 2020, é o órgão de natureza propositiva, consultiva e deliberativa no âmbito das relações etnicorraciais na sociedade, atendendo às determinações do artigo 26A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e seus aportes legais, tendo como escopo o fomento de Políticas de Ações Afirmativas – PAA, visando contribuir para uma educação que democratize as relações étnicorraciais e potencialize de forma afirmativa as diferenças entre os sujeitos dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, da Educação Superior e da Pós-Graduação, cuja prática educativa antirracista deverá buscar a vivência do princípio da equidade.

Parágrafo Único O (s) NEAB, NEABIS e Grupos Correlatos deverão ser implementados e constituídos no campus de origem, conforme previsto na Resolução nº 111/2020 - CONSUP/IFPA, de 21 de julho de 2020.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da **RENNEABI/IFPA** coadunam com o artigo 10º da Resolução nº 111/2020 - CONSUP/IFPA, de 21 de julho de 2020.

Art. 4º À **RENNEABI/IFPA**, também compete:

I. Estimular e assessorar a criação e atuação do (s) NEAB, NEABIS e Grupos Correlatos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

de todos os *campi* do IFPA;

II. Manter diálogo permanente com os fóruns de educação e diversidade, organizações, associações e representações da sociedade civil que atuem com a temática étnicorracial e promovam a educação antirracista;

III. Estimular a produção de materiais didáticos, tendo em vista a proposição de produtos e processos técnicos e tecnológicos inovadores para intervir no âmbito das relações étnicorraciais junto às instituições com o IFPA;

IV. Assessorar e participar do processo de inserção da temática étnicorracial nos manuais e documentos oficiais elaborados pelo IFPA em todos os níveis e modalidades de ensino, além da pesquisa, extensão e inovação;

V. Estimular, apoiar e acompanhar proposições de ações de capacitação e assessoramento técnico para povos de territórios e comunidades tradicionais;

VI. Incentivar a criação de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação para as relações étnicorraciais nos *campi* do IFPA;

VII. Incentivar as relações interinstitucionais, comunitárias, entre os setores público e privado no que tange à educação para as relações étnicorraciais;

VIII. Incentivar e monitorar a implementação do sistema de cotas e reserva de vagas para negros(as) (pretos/as e pardos/as), quilombolas e indígenas nos processos seletivos de ingresso nos cursos ofertados pelo IFPA, bem como nos concursos públicos da instituição;

IX. Inserir ações voltadas à temática étnicorracial, atendendo as determinações do artigo 26A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e seus aportes legais, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X. Inserir na curricularização institucional o que preconiza o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnicorraciais na Educação Profissional de Nível Médio, da Educação Superior e na Pós-Graduação.

XI. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas na área com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente;

XII. Dialogar com a comunidade interna e externa a fim de diagnosticar demandas e construir coletivamente ações que reafirmam e fortaleçam as identidades negras e indígenas, respeitando o perfil das comunidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XIII. Estimular a realização de eventos acadêmicos envolvendo as temáticas etnicorraciais em todos os níveis da educação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º São órgãos e/ou instâncias de decisão da **RENNEABI/IFPA**:

- a) Conselho Diretor
- b) Coordenação Executiva
- c) Reunião (ões) Ordinária (s)

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º O Conselho Diretor será constituído por 3 (três) membros, exclusivamente por servidores efetivos e portariados nos núcleos locais dos *Campi*.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- a) Orientar a execução da política institucional da **RENNEABI/IFPA**;
- b) Fiscalizar a qualquer tempo as atividades da **RENNEABI/IFPA**;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos programas da **RENNEABI/IFPA**;
- d) Acompanhar a atuação da Coordenação Executiva;
- e) Acompanhar a atuação da Comissão Institucional de Heteroidentificação e coordenar a eleição de escolha dos membros da comissão, à luz do artigo 6º (itens "b" e "d") da Resolução nº 224/2021 - CONSUP/IFPA, de 23 de fevereiro de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

f) Indicar os membros da Comissão Eleitoral que irão coordenar e apurar as eleições;

g) Aprovar anualmente os relatórios de atividades da **RENNEABI/IFPA**.

Parágrafo Único Aos membros do Conselho Diretor será destinada uma carga horária mínima de 04 horas semanais para a efetivação das atividades da **RENNEABI/IFPA**, devendo os servidores membros fazer os registros cabíveis à sua atuação nas planilhas devidas, inclusive no PIT – Plano Individual de Trabalho e RAD – Relatório das Atividades Desenvolvidas, respeitando a Normatização da Atividade Docente no que diz respeito a carga horária em sala de aula. Os técnicos farão os registros de acordo com a regulamentação vigente para o setor de atuação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 8º A Coordenação Executiva será constituída por 3 (três) membros, exclusivamente por servidores efetivos e portariados nos núcleos locais dos *Campi*.

Art. 9º Compete a Coordenação Executiva:

- a) Zelar pelo cumprimento do regimento e dos objetivos da **RENNEABI/IFPA**;
- b) Executar as políticas e deliberações aprovadas em reuniões ordinárias e pelo Conselho Diretor;
- c) Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas em reuniões ordinárias e do Conselho Diretor;
- d) Promover a articulação política com entidades governamentais e não governamentais;
- e) Promover a articulação com as organizações, associações e representações da sociedade civil que atuem com a temática étnicorracial e promovem a educação antirracista;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor os relatórios anuais de atividades realizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

g) Elaborar as propostas de normas internas a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e apreciadas nas reuniões ordinárias, para comporem o Regimento Interno da **RENNEABI/IFPA**.

h) subsidiar a Pró-reitora de Extensão na elaboração do relatório de gestão com a prestação de contas das atividades e gestão financeira realizada no exercício.

Art. 10º A Coordenação Executiva será composta por:

- a) Coordenador (a) Geral;
- b) Coordenador (a) de Pesquisa;
- c) Secretário (a) Executivo (a).

Art. 11º Compete ao (a) Coordenador (a) Geral:

a) Coordenar de forma executiva as ações, programas e projetos (ensino e extensão) garantindo a participação dos Núcleos, a integração das ações, e o alcance dos objetivos da **RENNEABI/IFPA**;

b) Responder pela articulação da Coordenação Executiva com o Conselho Diretor;

c) Representar a **RENNEABI/IFPA** junto às diversas instâncias do IFPA, bem como perante as instituições públicas, privadas e da sociedade civil vinculadas às temáticas étnicorraciais;

d) Articular, mediar debates e ações coletivas da **RENNEABI/IFPA**;

e) Solicitar, junto a Coordenação de Arte Cultura Diversidade e Desporto/PROEX os encaminhamentos necessários à implantação, ou implementação, dos Núcleos nos *campi*;

f) Emitir documentos oficiais em nome da rede que representa;

g) Realizar outras ações que sejam demandadas no decorrer do exercício da função;

h) Reivindicar junto às instâncias dos *Campi* do IFPA, ações que atendam às demandas dos Núcleos Locais;

i) Apoiar as propostas de atividades atinentes aos objetivos da **RENNEABI/IFPA**;

j) Incentivar, propor e articular o desenvolvimento de ações para a educação para as relações étnicorraciais no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Inovação do IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

k) Promover e incentivar a divulgação de informações concernentes à valorização da diversidade étnicorracial;

l) Articular a integração acadêmica com os diferentes cursos dos *Campi*, com os (as) Coordenadores (as) de Cursos, através da publicação de estudos e pesquisas e de outras atividades afins, relacionadas à diversidade étnicorracial;

m) Elaborar relatório parcial ao final de cada ano de mandato e relatório final da gestão, a serem encaminhados para a Reitoria e pró-reitorias e, socializados com a Comunidade Acadêmica do IFPA;

n) Realizar o planejamento participativo das atividades da **RENNEABI/IFPA**;

o) Oportunizar, em parceria com as demais coordenações, espaços de conhecimento, reconhecimento, interação e vivência na diversidade cultural e étnica que circunda e compõe os *Campi*, valorizando as identidades e modos de produção de conhecimento dos indivíduos que compõem esses espaços.

Art. 12º Compete ao (a) Coordenador (a) de Pesquisa:

a) Ser líder do Grupo de pesquisa da **RENNEABI/IFPA**;

b) Coordenar a Equipe Interdisciplinar de Pesquisadores (as) da **RENNEABI/IFPA** nas atividades acadêmicas, intelectuais e de inovação;

c) Estimular a criação de grupo (s) e/ou linhas de Pesquisa (s) voltado (s) para produção de conhecimento e inovação sobre relações etnicorracias;

d) Articular o trabalho interdisciplinar de docentes, pesquisadores, discentes, técnicos e eventualmente colaboradores externos, que visem a produção científica, tecnológica, artística e cultural voltados para o enfoque da **RENNEABI/IFPA**.

Parágrafo Único Os docentes envolvidos com pesquisa e extensão terão suas cargas horárias contabilizadas no PIT (de acordo com a carga horária necessária para a realização do projeto, obedecendo aos limites estabelecidos na Normatização da Atividade Docente) e os técnicos deverão fazer o registro em suas folhas de ponto ou em outros documentos que venham a ser instituídos pela instituição e que estejam vigentes no período de desenvolvimento dos projetos.

Art. 13º Compete ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

a) Secretariar as ações de caráter executivo realizadas pela **RENNEABI/IFPA**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- b) Coordenar o credenciamento dos membros da **RENNEABI/IFPA**;
- c) Coordenar conjuntamente com os demais membros da coordenação executiva, a comunicação interinstitucional e as ações de informação e de difusão das políticas da **RENNEABI/IFPA**;
- d) Organizar e desenvolver para avaliação do conselho diretor sistemas de informação com a comunidade interna e externa do IFPA e pesquisa de opinião pública;
- e) Atuar na realização de estudos de natureza político-institucional;
- f) Realizar com a coordenação executiva a interlocução com instituições nacionais, internacionais, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- g) Planejar e organizar a documentação da gestão interna da **RENNEABI/IFPA**;
- h) Participar e executar conjuntamente com a coordenação executiva da **RENNEABI/IFPA** das atividades de gestão no âmbito do ifpa.

Parágrafo Único Aos membros da Coordenação Executiva será destinada uma carga horária mínima de 04 horas semanais para a efetivação das atividades da **RENNEABI/IFPA**, devendo os servidores membros fazer os registros cabíveis à sua atuação nas planilhas devidas, inclusive no PIT – Plano Individual de Trabalho e RAD – Relatório das Atividades Desenvolvidas, respeitando a Normatização da Atividade Docente no que diz respeito a carga horária em sala de aula. Os técnicos farão os registros de acordo com a regulamentação vigente para o setor de atuação.

Art. 14º O Grupo Gestor da **RENNEABI/IFPA** será eleito em reunião ordinária.

§ 1º - Em caso de vacância de função descrita no artigo 6º, será convocada uma nova eleição por aclamação para a complementação do Conselho diretor.

§ 2º - Na impossibilidade de atuação dos itens a, b e c do artigo 10º, o Conselho diretor, indicará um dos membros portariados dos Núcleos dos *Campi* para eventual substituição.

SEÇÃO III

DA(S) REUNIÃO (ÕES) ORDINÁRIA(S)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15º A (s) reunião (ões) ordinária(s) poderá (ão) ser convocada (s) sempre que necessário, mediante convocação:

- a) Do Conselho Diretor;
- b) Da Coordenação Executiva;
- c) De, pelo menos, três coordenadores (as) dos núcleos dos *Campi*.

Art. 16º A (s) reunião (ões) ordinária(s) será (ão) presidida (s) por um dos membros do Conselho Diretor, ou da Coordenação Executiva.

Parágrafo Único A (s) Reunião (ões) Ordinária (s) convocada (s) e/ou presidida (s) pelo Conselho Diretor, que é o órgão máximo de deliberação e de formulação de políticas da **RENNEABI/IFPA**, necessita de, no mínimo, de 50% dos (as) coordenadores (as) dos Núcleos dos *Campi*.

Art. 17º Compete privativamente à (s) reunião (ões) ordinária(s):

- a) Eleger e destituir o Conselho Diretor;
- b) Referendar os integrantes da Coordenação Executiva conforme indicação do Conselho Diretor;
- c) Aprovar o Regimento Interno da **RENNEABI/IFPA**;
- d) Apreciar recursos das decisões tomadas pelo Conselho Diretor, pela Coordenação Executiva e pelos Coordenadores dos núcleos dos *Campi*;
- e) Aprovar parecer, elaborado pelo Conselho Diretor, sobre os relatórios das atividades realizadas;
- f) Aprovar a política institucional da **RENNEABI/IFPA**, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação Executiva e Conselho Diretor;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **RENNEABI/IFPA** desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único As deliberações da (s) reunião (ões) ordinária (s) deverá (ão) ser tomada (s) com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos (as) Coordenadores dos Núcleos dos *Campi*. E a convocação da (s) reunião (ões) ordinária (s) será (ão) feita (s) através de edital



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

divulgado por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias para os membros da **RENNEABI/IFPA**.

SEÇÃO IV

DOS NÚCLEOS LOCAIS DOS *CAMPI*

Art. 18º A estrutura organizacional dos Núcleos Locais dos *Campi* coadunam com o (s) artigo (s) 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Resolução nº 111/2020 - CONSUP/IFPA, de 21 de julho de 2020.

Parágrafo Único Aos membros dos Núcleos Locais dos *Campi* será destinada uma carga horária mínima de 02 horas semanais para a efetivação das atividades da **RENNEABI/IFPA**, devendo os servidores membros fazer os registros cabíveis à sua atuação nas planilhas devidas, inclusive no PIT – Plano Individual de Trabalho e RAD – Relatório das Atividades Desenvolvidas, respeitando a Normatização da Atividade Docente no que diz respeito a carga horária em sala de aula. Os técnicos farão os registros de acordo com a regulamentação vigente para o setor de atuação.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS

Art. 19º São membros efetivos da **RENNEABI/IFPA**:

- a) Grupo (s) Gestor (es) do (s) Núcleo (s) dos *Campi*;
- b) Membros da (s) Equipe (s) Interdisciplinar (es) vinculada (s) à coordenação executiva da **RENNEABI/IFPA**;
- c) Servidores, pesquisadores e/ou extensionistas com projetos cadastrados, simultaneamente nas coordenações de pesquisa e de extensão dos Núcleos dos *Campi*;
- d) Discentes pesquisadores e/ou extensionistas com projetos cadastrados,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

simultaneamente nas coordenações de pesquisa e de extensão dos Núcleos dos *Campi*, bolsistas e monitores voluntários;

e) Pesquisadores e parceiros da comunidade externa, institucionalizados ou não, que estejam cadastrados em grupo (s) de estudo, pesquisa e/ou extensão, ligado (s) a **RENNEABI/IFPA** e aos Núcleos dos *Campi*;

f) Docentes que executem trabalhos relativos à educação das relações etnicorraciais em sala de aula com registros feitos nos Núcleos dos *Campi*.

Parágrafo Único Não há limite para o número de membros da **RENNEABI/IFPA**, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste regimento, acompanhado do registro dos membros efetivos da **RENNEABI/IFPA**, a ser realizado pela Coordenação Executiva, em diálogo com os coordenadores dos Núcleos dos *Campi*, em fluxo contínuo com o recadastramento anual.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 20º O Grupo Gestor da **RENNEABI/IFPA** ocupará as funções por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução direta para a função de Diretor (a), Coordenador (a) e Secretário (a) por um novo mandato de igual período, apenas se não houver novas chapas ou candidaturas.

§ 1º Poderá exercer a função de Diretor (a), Coordenador (a) e Secretário (a) da **RENNEABI/IFPA** servidor efetivo do IFPA, vinculado aos Núcleos dos *Campi* e com experiência de ensino, pesquisa e extensão em educação para as relações étnicorraciais e que não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD e denúncias de racismo.

§ 2º Estarão habilitados a votar para eleição do Grupo Gestor da **RENNEABI/IFPA**, todos os coordenadores dos Núcleos dos *Campi* ou seus substitutos legais.

Art. 21º Para a eleição dos membros do Grupo Gestor da **RENNEABI/IFPA**, a comissão eleitoral será composta por servidores efetivos dos *Campi*.

§ 1º Aos integrantes da comissão eleitoral, fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para membros do Grupo Gestor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O grupo gestor será eleito pelos (as) Coordenadores (as) dos Núcleos dos *Campi*.

§ 3º O Edital de convocação do processo eleitoral deverá ser divulgado no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da eleição.

§ 4º Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

§ 5º A eleição será por maioria simples.

Art. 22º Os resultados das eleições serão registrados em ATA e publicados em portaria interna emitida pela Reitoria. A publicação da ATA deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após o resultado e os membros eleitos serão empossados na função através de portaria interna emitida pela Reitoria.

Art. 23º No afastamento de um dos (as) coordenadores (as) e/ou Secretário (a), qualquer um dos dois servidores da Coordenação Executiva poderá assumir a função daquela coordenação ou secretaria por um determinado período.

Art. 24º Ao retornar às funções junto a **RENNEABI/IFPA**, o (a) titular reassumirá suas funções, desde que seu afastamento não tenha sido superior a 20 semanas.

Art. 25º No caso de desligamento ou afastamento por período superior a 20 semanas, será realizada nova eleição para a função vacante.

Art. 26º Perderá o mandato o integrante do Grupo Gestor da **RENNEABI/IFPA** que não atender às atribuições estabelecidas neste documento ou que contrariar as disposições legais regulamentares e regimentais.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 27º Os recursos da **RENNEABI/IFPA** serão provenientes:

a) Da matriz orçamentária do IFPA, havendo a disponibilidade de recursos e de acordo com as políticas institucionais e regulamentos existentes vigentes;

b) De editais de fomento à pesquisa, ao ensino e/ou à extensão, sejam eles



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

institucionais ou provenientes de órgãos e/ou entidades externas;

c) De convênios com instituições públicas, privadas e/ou não governamentais, assim como outras formas de captação de recursos legais e aplicáveis ao objetivo das ações da Renneabi;

d) De recursos federais, estaduais e/ou municipais captados por meio de busca ativa junto a entes legislativos.

Art. 28 A Coordenação Executiva da **RENNEABI/IFPA** será responsável por gerir a utilização dos recursos.

Art. 29º A utilização dos recursos será feita conforme políticas e demais dispositivos legais vigentes no IFPA e na Rede Federal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º O presente Regimento poderá ser alterado/reformulado por aprovação, em reunião ordinária com a presença da maioria dos (as) Coordenadores (as) dos Núcleos dos *Campi* ou seu representante e submetida à apreciação do Conselho Superior – CONSUP.

Art. 31º As atividades da **RENNEABI/IFPA** deverão integrar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação, devendo ser esquematizadas de acordo com o planejamento geral do IFPA e com o Plano de Ação Anual da **RENNEABI/IFPA**.

Art. 32º Os casos omissos deste regimento serão analisados pela **RENNEABI/IFPA**; quando necessário, serão encaminhados à Pró-reitoria de Extensão do IFPA.

Art. 33º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.